



Prefeitura Municipal de Capoeiras
COM TRABALHO E SERIEDADE

LEI Nº 235/96

PUBLIQUE-SE

Em: 10 / 06 / 96

Marli Verônica Bezerra M. Leal
Chefe de Gabinete

EMENTA: Dispõe sobre a criação do CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Capoeiras;

Art. 2º - Cabe ao Conselho de Alimentação Escolar, entre outras fiscalização e controle de aplicação dos recursos destinados a MERENDA ESCOLAR, e a elaboração de seu regime interno;

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar, será constituído por representantes do Órgão da Administração e da Educação Pública, dos Professores, dos Pais e Alunos, dos Trabalhadores, das Igrejas Católicas e Evangélicas e da Câmara Municipal dos Vereadores;

Art. 4º - A indicação dos representantes de que trata o artigo anterior, será feita pelo representante legal da entidade a que pertencer;

Art. 5º - Caberá ao Chefe do Executivo, através de Portaria, homologar as indicações para composição do Conselho;





Prefeitura Municipal de Capoeiras
COM TRABALHO E SERIEDADE

Art. 6º - A elaboração dos cardápios dos programas de Alimentação Escolar, sob responsabilidade dos Estados e Municípios, através de nutricionistas capacitados, serão desenvolvidos em acordo com o Conselho de Alimentação Escolar, e respeitarão os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos in natura;

Art. 7º - Na aquisição de insumos serão priorizados os produtos da região;

Art. 8º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar não serão remunerados, vedada ainda, qualquer bonificação;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 10 de JUNHO DE 1996.


JOSE SOARES DE ALMEIDA FILHO

PREFEITO

